



Lei nº 173/2017.

Ementa: Concede reajuste salarial aos profissionais do grupo ocupacional do magistério da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATAMA-PE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº089, de 19 de abril de 2012, das Leis Federais nº9.394/96, 11.494/2007 e 11.738/2008, faz saber que o Plenário da Câmara de Vereadores de Paratama-PE, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste salarial aos profissionais do grupo ocupacional do magistério, no percentual de 7,64% (sete virgula sessenta e quatro por cento) sobre os valores constantes dos anexos II de que trata o art.73 da Lei Municipal nº089, de 19 de abril de 2012, acoplada de duas planilhas de vencimentos, com efeito retroativo ao mês de janeiro.

Art.2º - O percentual de crescimento de 7,64%, eleva o Piso Salarial Nacional do Magistério para **R\$ 2.298,80** (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

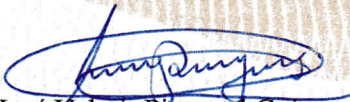
Art.3º - Os anexos da Lei nº089/2012, prevê cargas horárias para 150 e 200 horas aulas, onde constam o nível, faixa e classe, a depender, da definição da especialização, desempenho e tempo de serviço, respectivamente.

Art.4º - As despesas de que trata esta lei, correrá por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento deste exercício.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2017.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2017.


José Valmir Pimentel Gois

PREFEITO



GRADE DE VENCIMENTOS PARA PROFESSORES DO MAGISTÉRIO COM JORNADA DE TRABALHO DE 150 HORAS AULAS MENSAIS/2017.

SIMBOLO	NIVEIS	FAIXAS	Série de Classe				
			A	B	C	D	E
IV	MESTRADO/DOCTORADO	d	2.215,78	2.260,10	2.305,30	2.351,41	2.398,44
		c	2.193,85	2.237,72	2.282,48	2.328,13	2.374,69
		b	2.172,13	2.215,57	2.259,89	2.305,08	2.351,19
		a	2.150,63	2.193,64	2.237,51	2.282,26	2.327,91
		d	2.014,35	2.054,64	2.095,73	2.137,64	2.180,40
III	ESPECIALIZAÇÃO/GRADUAÇÃO	c	1.994,41	2.034,30	2.074,99	2.116,49	2.158,82
		b	1.974,67	2.014,16	2.054,44	2.095,53	2.137,44
		a	1.955,12	1.994,22	2.034,11	2.074,79	2.116,28
		d	1.865,14	1.902,44	1.940,49	1.979,30	2.018,89
		c	1.846,68	1.883,61	1.921,29	1.959,71	1.998,91
II	LICENCIATURA PLENA	b	1.828,40	1.864,97	1.902,27	1.940,31	1.979,12
		a	1.810,30	1.846,51	1.883,44	1.921,11	1.959,53
		d	1.776,33	1.811,86	1.848,10	1.885,06	1.922,76
		c	1.758,75	1.793,92	1.829,80	1.866,40	1.903,73
		b	1.741,34	1.776,16	1.811,69	1.847,92	1.884,88
I	MAGISTÉRIO	a	1.724,10	1.758,58	1.793,75	1.829,62	1.866,22
		1a 6		6a 12	12a 18	18a 24	24a 30
Tempo de	Permanência em Classes em anos						

Percentual entre as faixas igual a 1%

Percentual entre as classes igual a 2%

Percentual entre os Níveis I e II igual a 5%

Percentual entre os Níveis I e III igual a 8%

Percentual entre os Níveis III e IV igual a 10%





GRADE DE VENCIMENTOS PARA PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO COM JORNADA DE TRABALHO DE 200 HORAS AULAS MENSAIS/2017

SIMBOLO	Níveis	HABILITAÇÃO	Série de Classe					
			FAIXAS	Série de Classe A	Série de Classe B	Série de Classe C	Série de Classe D	Série de Classe E
IV	Mestrado/Doutorado		d	2.954,39	3.013,47	3.073,74	3.135,22	3.197,92
			c	2.925,14	2.983,64	3.043,31	3.104,18	3.166,26
			b	2.896,18	2.954,10	3.013,19	3.073,45	3.134,92
			a	2.867,51	2.924,86	2.983,36	3.043,02	3.103,88
			d	2.685,80	2.739,51	2.794,30	2.850,19	2.907,19
III	Especialização/Graduação		c	2.659,21	2.712,40	2.766,65	2.821,98	2.878,42
			b	2.632,89	2.685,55	2.739,26	2.794,05	2.849,93
			a	2.606,83	2.658,96	2.712,14	2.766,38	2.821,71
			d	2.486,86	2.536,59	2.587,33	2.639,06	2.691,85
			c	2.462,24	2.511,49	2.561,72	2.612,95	2.665,21
II	Licenciatura Plena		b	2.437,87	2.486,63	2.536,36	2.587,09	2.638,83
			d	2.486,86	2.536,59	2.587,33	2.639,06	2.691,85
			c	2.462,24	2.511,49	2.561,72	2.612,95	2.665,21
			a	2.413,74	2.462,01	2.511,25	2.561,48	2.612,70
			d	2.368,43	2.415,80	2.464,12	2.513,40	2.563,67
I	Magistério		c	2.344,99	2.391,89	2.439,73	2.488,53	2.538,30
			b	2.321,78	2.368,22	2.415,58	2.463,89	2.513,17
			a	2.298,80	2.344,77	2.391,67	2.439,50	2.488,29
			d	2.368,43	2.415,80	2.464,12	2.513,40	2.563,67
			c	2.344,99	2.391,89	2.439,73	2.488,53	2.538,30
Tempode	Permanência em classes em anos	a	1 a 6	6 a 12	12 a 18	18 a 24	24 a 30	

PREFEITURA DE

PARANATAMA

GOVERNADOR AGUIAR NEVES

Percentual entre as faixas igual a 1%
Percentual entre as classes igual a 2%
Percentual entre os Níveis I e II igual a 5%
Percentual entre os Níveis II e III igual a 8%
Percentual entre os Níveis III e IV igual a 10%

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARATAMA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 173/2017

Concede reajuste salarial aos profissionais do grupo ocupacional do magistério da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATAMA-PE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº089, de 19 de abril de 2012, das Leis Federais nº9.394/96, 11.494/2007 e 11.738/2008, faz saber que o Plenário da Câmara de Vereadores de Paratama-Pe, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste salarial aos profissionais do grupo ocupacional do magistério, no percentual de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) sobre os valores constantes dos anexos II de que trata o art.73 da Lei Municipal nº089, de 19 de abril de 2012, acoplada de duas planilhas de vencimentos, com efeito retroativo ao mês de janeiro.

Art.2º - O percentual de crescimento de 7,64%, eleva o Piso Salarial Nacional do Magistério para **RS 2.298,80** (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.3º - Os anexos da Lei nº089/2012, prevê cargas horárias para 150 e 200 horas aulas, onde constam o nível, faixa e classe, a depender, da definição da especialização, desempenho e tempo de serviço, respectivamente.

Art.4º - As despesas de que trata esta lei, correrá por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento deste exercício.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2017.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de fevereiro de 2017.

JOSÉ VALMIR PIMENTEL GOIS
Prefeito

Publicado por:
Poliana Maria Reis Albuquerque
Código Identificador:3386107A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 21/02/2017. Edição 1776
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

